

PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM

PL 2564/2020

Grupo de Trabalho destinado a examinar impacto orçamentário-financeiro advindo da implementação de pisos salariais fixados no Projeto de Lei N. 2564/2020

15 de fevereiro de 2022



Metodologia

Os dados foram extraídos da **Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) 2019**, divulgados pelo então Ministério da Economia (hoje Ministério do Trabalho e Previdência), de forma a mensurar o contingente de profissionais, nas respectivas ocupações, com base na **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**:

- **FAMÍLIA 2235 - ENFERMEIROS DE NÍVEL SUPERIOR E AFINS**
- **FAMÍLIA 3222 - TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM**

Por que a RAIS? Porque é o registro administrativo que constitui a principal fonte de dados para análise do mercado de trabalho formal brasileiro, tanto para o quantitativo de vínculos, quanto para a aferição da remuneração média e massa de remuneração, englobando os setores público (esfera federal, estadual e municipal) e privado (empresa privada e entidades sem fins lucrativos). Ademais, sua declaração é obrigatória aos estabelecimentos empregadores no país.

Metodologia

Foram selecionados os empregos e remunerações nas atividades contidas nas seguintes divisões da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

- **84 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**
- **86 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA**
- **87 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES**

Considerando esses critérios, a distribuição do total de vínculos dos Profissionais da Enfermagem, de acordo com a natureza jurídica do estabelecimento empregador foi a seguinte:

Tabela 1 – Distribuição dos Profissionais de Enfermagem e remuneração média (em R\$), segundo natureza jurídica do estabelecimento - Brasil, 2019

Natureza Jurídica Especial	N. Enfermeiros	Rem. Média Dez (R\$)	N. Técnicos de Enfermagem	Rem. Média Dez (R\$)	N. Auxiliares de Enfermagem	Rem. Média Dez (R\$)	N. Total
Setor Público Federal	5.172	R\$ 9.078	3.046	R\$ 6.526	10.161	R\$ 5.166	18.379
Setor Público Estadual	26.712	R\$ 5.857	41.496	R\$ 2.723	43.942	R\$ 2.824	112.150
Setor Público Municipal	90.355	R\$ 5.073	131.048	R\$ 2.465	84.652	R\$ 2.547	306.055
Setor Público - Outros	1.125	R\$ 3.859	2.722	R\$ 2.013	265	R\$ 2.169	4.112
Entidade Empresa Estatal	2.111	R\$ 10.096	4.466	R\$ 5.368	1.216	R\$ 6.775	7.793
Entidade Empresa Privada	59.711	R\$ 4.444	175.295	R\$ 2.181	27.566	R\$ 2.195	262.572
Entidades sem Fins Lucrativos	86.999	R\$ 5.107	223.408	R\$ 2.374	45.614	R\$ 2.567	356.021
Pessoa Física e outras Org. Legais	458	R\$ 3.023	1.896	R\$ 1.959	749	R\$ 1.834	3.103
Total	272.643	R\$ 5.129	583.377	R\$ 2.403	214.165	R\$ 2.708	1.070.185

Fonte: RAIS 2019

Nota: foram ignorados os vínculos sem informação de jornada e remuneração

Metodologia

Foram realizadas as **estimativas de impacto de aplicação do Piso Salarial**, considerando a aplicação dos seguintes valores de Piso Salarial constantes no PL nº 2.564/2020:

- I) R\$ 4.750,00 para Enfermeiros,
- II) 70% (ou R\$ 3.325,00) para Técnicos de Enfermagem, e
- III) 50% (ou R\$ 2.375,00) para Auxiliares de Enfermagem.

As estimativas estão baseadas no impacto médio adicional da aplicação dos pisos salariais, considerando, a partir do total de vínculos dos Profissionais de Enfermagem apresentados na Tabela 1, tal aplicação apenas para os vínculos que ganhavam abaixo dos respectivos pisos salariais.

Foi considerada, ainda, a **desagregação das ocupações segundo a natureza jurídica do estabelecimento empregador**: setor público nas três esferas (federal, estadual e municipal), empresas estatais, setor privado, entidades sem fins lucrativos, e pessoas físicas e outras formas de organização legal.

Estimativa de impacto médio adicional de aplicação do Piso Salarial - R\$ 4.750,00 (valor base)

Percentuais dos Profissionais de Enfermagem que recebem remuneração mensal abaixo dos pisos salariais propostos, nas seguintes proporções:

- 56% dos Enfermeiros recebiam abaixo do piso de R\$ 4.750,00;
- 85% dos Técnicos de Enfermagem recebiam abaixo do piso de R\$ 3.325,00;
- 52% dos Auxiliares de Enfermagem recebiam abaixo do piso de R\$ 2.375,00.

Considerando a hipótese de aplicação do piso salarial respectivo para as ocupações selecionadas, apenas no caso dos trabalhadores que recebem remuneração abaixo do piso salarial, o **impacto médio adicional na massa salarial, em valores**, está apresentado na Tabela 2.

Tabela 2 - Impacto médio adicional anual, na hipótese de aplicação do piso salarial, para todos os vínculos que ganham abaixo do piso (em R\$ da massa salarial) – COM ENCARGOS

Natureza Jurídica Especial	Massa Salarial Anual - Total Atividades - com encargos (R\$)	Impacto adicional Enfermeiros (aplicação piso R\$ 4.750,00)	Impacto adicional Técnicos de Enfermagem (aplicação piso R\$ 3.325,00)	Impacto adicional Auxiliares de Enfermagem (aplicação piso R\$ 2.375,00)	Total Adicional na Massa Salarial Anual - Profissionais de Enfermagem - com encargos (%)
Setor Público Federal	R\$ 119.537.978.243	R\$ 35.628.614	R\$ 6.884.548	R\$ 10.803.796	R\$ 53.316.958
Setor Público Estadual	R\$ 263.177.739.547	R\$ 372.518.796	R\$ 629.561.658	R\$ 382.604.635	R\$ 1.384.685.089
Setor Público Municipal	R\$ 284.388.549.156	R\$ 1.356.271.797	R\$ 2.457.173.514	R\$ 591.996.903	R\$ 4.405.442.214
Setor Público - Outros	R\$ 792.848.644	R\$ 20.967.570	R\$ 60.105.397	R\$ 1.534.291	R\$ 82.607.257
Entidade Empresa Estatal	R\$ 6.118.908.286	R\$ 16.464.429	R\$ 33.048.452	R\$ 578.813	R\$ 50.091.693
Entidade Empresa Privada	R\$ 40.481.001.814	R\$ 989.856.267	R\$ 3.966.969.181	R\$ 229.370.422	R\$ 5.186.195.870
Entidades sem Fins Lucrativos	R\$ 42.880.196.661	R\$ 891.273.475	R\$ 3.485.722.441	R\$ 184.701.510	R\$ 4.561.697.427
Pessoa Física e outras Org. Legais	R\$ 2.003.281.328	R\$ 15.680.179	R\$ 49.495.319	R\$ 8.705.536	R\$ 73.881.034
Total	R\$ 759.380.503.679	R\$ 3.698.661.128	R\$ 10.688.960.509	R\$ 1.410.295.907	R\$ 15.797.917.543

Fonte: RAIS 2019

Nota 1: foram ignorados os vínculos sem informação de jornada e remuneração

Obs: Os percentuais de encargos considerados foram: 9% para o setor filantrópico; 38,4% no setor privado e 24,6% para o setor público (NT 56/2012 do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID/SE/MS). Além disso, os valores anuais consideram décimo terceiro e férias.

Tabela 3 - Impacto médio adicional anual, na hipótese de aplicação do piso salarial, para todos os vínculos que ganham abaixo do piso (em % da massa salarial) – COM ENCARGOS

Natureza Jurídica Especial	Massa Salarial Anual - Total Atividades - com encargos (R\$)	Impacto adicional Enfermeiros (aplicação piso R\$ 4.750,00)	Impacto adicional Técnicos de Enfermagem (aplicação piso R\$ 3.325,00)	Impacto adicional Auxiliares de Enfermagem (aplicação piso R\$ 2.375,00)	Total Adicional na Massa Salarial Anual - Profissionais de Enfermagem - com encargos (%)
Setor Público Federal	R\$ 119.537.978.243	0,03%	0,01%	0,01%	0,04%
Setor Público Estadual	R\$ 263.177.739.547	0,14%	0,24%	0,15%	0,53%
Setor Público Municipal	R\$ 284.388.549.156	0,48%	0,86%	0,21%	1,55%
Setor Público - Outros	R\$ 792.848.644	2,64%	7,58%	0,19%	10,42%
Entidade Empresa Estatal	R\$ 6.118.908.286	0,27%	0,54%	0,01%	0,82%
Entidade Empresa Privada	R\$ 40.481.001.814	2,45%	9,80%	0,57%	12,81%
Entidades sem Fins Lucrativos	R\$ 42.880.196.661	2,08%	8,13%	0,43%	10,64%
Pessoa Física e outras Org. Legais	R\$ 2.003.281.328	0,78%	2,47%	0,43%	3,69%
Total	R\$ 759.380.503.679	0,49%	1,41%	0,19%	2,08%

Fonte: RAIS 2019

Nota 1: foram ignorados os vínculos sem informação de jornada e remuneração

Estimativa de impacto em percentual da massa de remuneração anual

- O **impacto médio adicional anual** seria de **2,08%** da massa salarial do conjunto dos setores analisados, já considerando os encargos sociais.

Considerando a desagregação entre os diferentes empregadores, público e privado, têm-se que:

- No **Setor Público Federal**, o impacto adicional na massa salarial seria de **0,04%**;
- No **Setor Público Estadual**, o impacto adicional na massa salarial seria de **0,53%**;
- No **Setor Público Municipal**, o impacto adicional na massa salarial seria de **1,55%**;
- No **Setor Público (outros)**, o impacto adicional na massa salarial seria de **10,42%**;
- Em **Entidades do tipo Empresa Estatal**, o impacto adicional na massa salarial seria de **0,82%**;
- Em **Empresas Privadas**, o impacto adicional na massa salarial seria de **12,81%**;
- Em **Entidades Sem Fins Lucrativos**, o impacto adicional na massa salarial seria de **10,64%**;
- E no caso de **Pessoas Físicas e outras Organizações Legais**, o impacto adicional na massa salarial seria de **3,69%**.

Obrigado

Escritório Regional de São Paulo
Rua Aurora, 957 - 1º andar - Centro
CEP 01209-001 - São Paulo - SP
Tel.: 11 3821-2199 – 11 3874-5366
www.dieese.org.br

Equipe Responsável

Camila Ikuta

Ilmar Ferreira Silva

Victor Pagani – Supervisor



Remuneração na RAIS

- H.1) Valores que devem integrar as remunerações mensais
- 1. **Salários**, ordenados, vencimentos, soldos, soldadas, honorários, vantagens, **adicionais extraordinários**, suplementações, representações, bonificações, gorjetas, **gratificações**, participações, produtividade, porcentagens, comissões e corretagens.
- 2. Valor integral das diárias e outras vantagens por viagem ou transferência de local de trabalho, desde que esse total exceda a
 - 50% do salário percebido pelo empregado ou servidor.
- 3. **Gratificações ajustadas**, expressa ou tacitamente, tais como as de balanço, produtividade, **tempo de serviço e de função ou cargo de confiança**.
- 4. Verbas de representação, desde que não correspondam a reembolso de despesas.
- 5. **Adicionais por tempo de serviço**, tais como **quinguênios, triênios, anuênios, etc.**
- 6. Prêmios contratuais ou habituais.
- 7. Remuneração pela prestação de serviços de caixeiro-viajante, com vínculo empregatício.
- 8. Pagamento de diretores sem vínculo empregatício, desde que tenha havido opção pelo FGTS (Lei nº 8.036/1990).
- 9. **Remuneração integral do período de férias, incluindo o adicional de um terço a mais do salário (art. 7º/CF)**.
Quando a remuneração for paga em dobro, por terem sido gozadas as férias após o período concessório, apenas 50% desse valor devem ser
 - declarados.
- 10. Valor dos abonos de férias pela conversão de 1/3 do período a que tem direito (art. 143 da CLT) e decorrente de cláusula do contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 144 da CLT), apenas quando excederem o correspondente a 20 dias de salário.

Remuneração na RAIS

- 11. Repouso semanal e dos feriados civis e religiosos.
- 12. Licença-prêmio gozada.
- 13. Abonos de qualquer natureza, sobre os quais incidam contribuição para a Previdência Social e/ou FGTS.
- 14. Aviso-prévio trabalhado.
- 15. O aviso-prévio indenizado deve ser informado no campo específico.
- 16. Remuneração e prêmios por horas extraordinárias ou por serviços noturnos, ainda que pagos em caráter eventual.
- 17. **Adicional por serviços perigosos ou insalubres, ainda que pagos em caráter temporário.**
- 18. O valor das prestações in natura, salvo as utilidades previstas no § 2º do art. 458 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001, e a alimentação concedida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321, de 14.04.1976).
- 19. Etapas (setor marítimo).
- 20. Pagamento por tarefa ou peça manufaturada, no estabelecimento ou fora dele.
- 21. Valores remunerados a título de quebra de caixa quando pagos ao bancário e ao comerciário.
- 22. Salário-maternidade, salário-paternidade.
- 23. Salário-família que exceder o valor legal obrigatório.
- 24. Indenização sobre o 13º salário: deve ser informado no campo do 13º salário.
- 25. Salário pago a aprendiz.
- 26. A bolsa de estudos paga ou creditada ao médico-residente, observado, no que couber, o art. 4º da Lei nº 6.932/1981, com redação dada pela Lei nº. 12.514/2011.